



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6141—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	19
PRESIDÊNCIA	19
DIRETORIA GERAL.....	20
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	21
CENTRAL DE COMPRAS.....	21
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	29
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	29
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	30
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	32

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimações de acórdãos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25.0.000017566-0 - SEI julgar.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERIDO: A. I. R. D. S..
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

Acórdão Nº 7243676 / 2026
GD J. ADORNO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MAGISTRADO. EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO PENAL. CONDUÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS. DEVERES DE SERENIDADE, URBANIDADE, PRUDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E DIGNIDADE DO CARGO. TRÊS NÚCLEOS FÁTICOS AUTÔNOMOS. ATUAÇÃO EM FACE DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. CONDUÇÃO DE SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PAD. APLICAÇÃO DA PENA DE DISPONIBILIDADE COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO PELO PRAZO DE 60 DIAS.

I. CASO EM EXAME.

1. Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis/TO, a partir da reunião, por conexão subjetiva, de três procedimentos disciplinares relacionados ao modo de exercício da jurisdição penal. Os fatos apurados dizem respeito: (i) à atuação do magistrado no contexto do cumprimento de carta precatória por Oficial de Justiça vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com cobranças por aplicativo de mensagens, fixação de multa coercitiva diária, imputação de “crime continuado de prevaricação” e comunicações a órgãos policiais e correccionais; (ii) à condução de sessão do Tribunal do Júri em processo no qual atuava advogada constituída, com discussão sobre utilização de documentos pela defesa, referências à atuação defensiva e possibilidade de declaração de ausência de defesa técnica; e (iii) à condução de audiência de instrução e julgamento em ação penal, com interrupções à defesa, indeferimentos de perguntas, expressões de imposição pessoal da autoridade judicial e posterior encaminhamento de peças para apuração de suposto desacato.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO.

2. Há três questões em discussão: (i) saber se os fatos apurados configuram mero inconformismo com atos jurisdicionais, a serem impugnados exclusivamente pelas vias processuais próprias, ou se revelam condutas disciplinarmente relevantes relacionadas ao modo de exercício da função judicial; (ii) saber se, nos três núcleos fáticos examinados, houve violação aos deveres funcionais de serenidade, urbanidade, prudência, imparcialidade, dignidade do cargo e respeito aos sujeitos processuais; e (iii) saber qual penalidade se mostra proporcional e adequada ao conjunto das infrações funcionais reconhecidas.

III. RAZÕES DE DECIDIR.

3. A independência funcional da magistratura protege a liberdade de decidir, mas não afasta o controle disciplinar quando a apuração não recai sobre o conteúdo jurisdicional das decisões, e sim sobre o modo de condução dos atos processuais, especialmente quando presentes excesso de linguagem, pessoalização do conflito, atuação coercitiva desproporcional ou tratamento incompatível com a urbanidade devida a advogados, servidores, partes e demais sujeitos processuais.

4. O conjunto probatório, composto por documentos, registros audiovisuais, transcrições, ata notarial, decisões judiciais, manifestações das partes, interrogatório do magistrado e manifestação ministerial, demonstrou a ocorrência de condutas incompatíveis com os deveres funcionais da magistratura nos três núcleos fáticos regularmente admitidos pelo Tribunal Pleno e submetidos à instrução.

5. A existência de produtividade funcional, reconhecimento institucional e manifestações favoráveis ao magistrado constitui circunstância relevante para a dosimetria, mas não afasta a responsabilidade disciplinar, pois o bom desempenho quantitativo da unidade jurisdicional não autoriza a flexibilização dos deveres de serenidade, urbanidade, prudência, cortesia e dignidade inerentes ao cargo.

6. As penas de advertência e censura, mostram-se insuficientes diante da pluralidade de núcleos fáticos, da reiteração material das condutas e da gravidade concreta dos fatos apurados; por outro lado, as sanções mais gravosas mostram-se desproporcionais diante das circunstâncias favoráveis registradas nos autos.

7. A pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço pelo prazo de 60 dias apresenta-se como resposta adequada, necessária e proporcional, com observância das condições previstas no art. 6º, §§ 1º a 4º, da Resolução CNJ n. 135/2011, inclusive quanto à frequência obrigatória a curso oficial de capacitação ministrado por escola de magistratura, com aproveitamento suficiente, como condição anterior ao retorno à jurisdição.

IV. DISPOSITIVO E TESE.

8. Processo Administrativo Disciplinar julgado procedente, com aplicação ao magistrado da pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço pelo prazo de 60 dias. Tese de julgamento: “1. A independência funcional do magistrado não impede a responsabilização disciplinar quando a apuração recai sobre o modo de exercício da autoridade judicial, e não sobre o conteúdo jurisdicional das decisões proferidas. 2. A condução de atos processuais com excesso de

linguagem, tratamento incompatível com a urbanidade, pessoalização do conflito e uso desproporcional da autoridade judicial viola os deveres funcionais previstos na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura Nacional. 3. A reiteração material de condutas funcionalmente inadequadas em núcleos fáticos autônomos justifica a aplicação de penalidade mais gravosa que advertência ou censura. 4. A pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço pelo prazo de 60 dias é adequada e proporcional quando suficiente para reprovar a gravidade concreta das condutas e prevenir novos desvios, consideradas as circunstâncias favoráveis do magistrado.”

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 93, VIII; LC n. 35/1979, arts. 35, I, IV e VIII, 37, 41, 42, IV, e 44; Resolução CNJ n. 135/2011, arts. 3º, IV, 4º, 6º, §§ 1º a 4º, 14, 19 e 20, § 2º; Código de Ética da Magistratura Nacional, arts. 1º, 8º, 9º, 22, caput e parágrafo único, 24, 25 e 37.

Jurisprudência relevante citada: STF, Inq. n. 2.699-QO, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, j. 12.03.2009; STF, MS n. 32.721/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, j. 11.11.2014; CNJ, PAD n. 0004707-69.2022.2.00.0000, Rel. Cons. Marcello Terto, 6ª Sessão Ordinária, j. 25.04.2023; CNJ, PAD n. 0002989-66.2024.2.00.0000, Rel. Cons. Renata Gil, 1ª Sessão Ordinária, j. 11.02.2025; CNJ, Revisão Disciplinar n. 0003382-25.2023.2.00.0000, Rel. Cons. Pablo Coutinho Barreto, 6ª Sessão Virtual de 2025, j. 16.05.2025.

ACÓRDÃO

O TRIBUNAL PLENO, Extrato de Ata 7235031, na sua 11ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial Física, por unanimidade, decidiu JULGAR PROCEDENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 25.0.000017566-0, para reconhecer que o magistrado A. I. R. D. S. violou os deveres funcionais previstos no art. 35, incisos I, IV e VIII, da Lei Complementar n. 35/1979, bem como os deveres éticos de prudência, cortesia, urbanidade, dignidade, honra, decoro e respeito inerentes ao exercício da magistratura, aplicando-lhe a pena de disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 42, inciso IV, da LOMAN, c/c art. 3º, inciso IV, e art. 6º da Resolução CNJ n. 135/2011. Determinando que a penalidade observe o disposto no art. 6º, §§ 1º a 4º, da Resolução CNJ n. 135/2011, inclusive quanto à frequência obrigatória a curso oficial de capacitação ministrado por escola de magistratura, com aproveitamento suficiente, como condição anterior ao retorno do magistrado à jurisdição, sem prejuízo das demais providências administrativas pertinentes. E que, após a publicação do acórdão, procedam-se às comunicações de praxe, inclusive à Corregedoria Nacional de Justiça, bem como à anotação da penalidade nos assentamentos funcionais do magistrado, com adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão.

Votaram os Desembargadores Jacqueline Adorno - Relatora, Ângela Prudente, Eurípedes Lamounier, Etelvina Maria Sampaio Felipe, Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Corregedor-Geral, Adolfo Amaro Mendes, Angela Issa Haonat, João Rodrigues Filho, Márcio Barcelos Costa, Gil de Araújo Corrêa, Silvana Maria Parfieniuk, Gilson Valadares, Nelson Coelho, Edilene Pereira de Amorim Natário, Hêlvia Túlia Sandes Pedreira e Maysa Vendramini Rosal - Presidente.
Impedimento do Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas.
Ausente o Desembargador Luiz Zilmar dos Santos Pires.

CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO: COM PRAZO DE 15 DIAS

AGRAVO DE EXECUÇÃO Nº 0019922-77.2025.8.27.2700
ORIGEM: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO
AGRAVANTE: RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 16/11/1996, filho de Lindalva Ribeiro da Silva, portador do CPF n.º 066.161.231-70.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RELATOR: Desembargador LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES.
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – Relator, fica o AGRAVANTE intimado de todo teor do despacho a seguir transcrito: “Trata-se de Agravo em Execução Penal interposto por Renato Ribeiro de Oliveira contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Paraíso do Tocantins, que indeferiu o pedido de livramento condicional sob o fundamento da ausência do requisito subjetivo, em razão de falta grave praticada em março de 2022, consistente em evasão do regime semiaberto, cujo mérito já foi apreciado, conforme acórdão constante do evento 22. No evento 31, foi juntada a renúncia ao mandato procuratório outorgado ao advogado constituído pelo recorrente. O artigo 5º, §3º, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil dispõe que “o advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo”. Não há nos autos comprovação da notificação do acusado quanto à renúncia, tampouco a parte constituiu novo advogado. Sendo assim, determino a intimação do recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir novo advogado, devendo ficar ciente que em caso de inércia, será nomeado um representante da Defensoria Pública para prosseguir no feito. Intime o advogado ainda vinculado nos autos a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo acima referido. Após, retire seu nome da autuação dos autos.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2201 de 10 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA

Dispõe sobre nomeação de Juíza de Paz do Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada, Comarca de Alvorada/TO.

O **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Entrância Inicial de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação específica para a nomeação de Juiz de Paz no Estado do Tocantins que atenda a determinação do inciso II do artigo 98 da Constituição Federal de 1988, e inciso V do artigo 43 da Constituição do Estado do Tocantins de 1989;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular prestação do serviço público de celebração de casamento civil;

CONSIDERANDO que a Juíza de Paz Titular e a Juíza de Paz Suplente designadas para atuar nesta Serventia encontram-se impossibilitadas de realizar o ato, por motivo de força maior;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízo aos nubentes e garantir a realização do casamento na data previamente agendada.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora LÍGIA MARIA ALVES ANDRADE - brasileira, casada, monitora, inscrita no CPF nº 623.584.561-87 e RG nº 623.584.561-87 SSP/TO, residente e domiciliada à Av. Ilírio Menegon, QD. 13 LT. 14, Centro, nesta cidade de Alvorada - TO, para exercer a função de Juíza de Paz Ad hoc, no Único Serviço Notarial e Registral de Alvorada, na atribuição especializada de Registro Civil das Pessoas Naturais, Comarca de Alvorada/TO, exclusivamente para celebrar o casamento civil designado para o dia 11 de julho de 2026, às 19h30min, nesta Comarca de Alvorada/TO.

Art. 2º A presente nomeação restringe-se unicamente à prática do ato referido no artigo anterior, cessando seus efeitos imediatamente após a sua realização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a respectiva serventia, à Presidência do TJTO e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins para fins de sua homologação.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Alvorada - TO, aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2195 de 10 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

Disciplina o plantão judicial regional do Grupo 04, no período de 10.07.2026 a 17.07.2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 2º, II, da Resolução nº 15/2025, que atribui ao Juiz Diretor do Foro da comarca de entrância mais elevada a competência para elaborar a escala de plantão judicial regional;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas comarcas de Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã;

CONSIDERANDO que o plantão judicial destina-se ao atendimento de medidas urgentes nos períodos em que não houver expediente forense, garantindo a prestação jurisdicional ininterrupta;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala semanal de plantão, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e encerramento às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira seguinte, conforme art. 15, § 3º, da Resolução nº 15/2025;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3741, de 10 de novembro de 2025 que instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO Informação nº 29995 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plantão judicial regional do Grupo 04, composto pelas seguintes comarcas: Dianópolis, Arraias, Taguatinga e Paranã.

Art. 2º O plantão judicial regional funcionará em regime de sobreaviso, por meio da plataforma oficial de processos judiciais eletrônicos e-Proc/TJTO, nos seguintes períodos:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - integralmente nos sábados e domingos, com início às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e término às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados, pontos facultativos e durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro).

Art. 3º A estrutura funcional do plantão judicial regional do Grupo 04 será composta por:

I - 01 (um/uma) Juiz(a) de Direito;

II - 01 (um/uma) Assessor(a) Jurídico(a) de 1ª instância;

III - 01 (um/uma) servidor(a) com experiência na prática de atos cartorários;

IV - 01 (um/uma) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

Art. 4º A escala de plantão judicial regional será elaborada em sistema de rodízio semanal entre todos os magistrados e servidores das comarcas integrantes do Grupo 04, observando-se critérios objetivos de alternância e equidade.

Parágrafo único. A escala mensal será publicada no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça (www.tjto.jus.br) com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência, contendo os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e respectivos telefones para contato.

Art. 5º O plantão judicial destina-se exclusivamente ao atendimento das matérias urgentes previstas no art. 6º da Resolução nº 15/2025, especialmente:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança;

II - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de liberdade provisória;

III - representações para decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;

V - medidas cautelares que não possam aguardar o expediente normal sob pena de perecimento de direito; VI - pedidos de tutela antecipada ou efeito suspensivo em agravo de instrumento.

Art. 6º O atendimento em período noturno (18h às 6h) ocorrerá apenas quando demonstrada, de forma inequívoca, a real e premente necessidade, observados cumulativamente os requisitos do art. 7º da Resolução nº 15/2025.

Art. 7º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

Art. 8º Os documentos recebidos ou processados durante o plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao encerramento do plantão.

Art. 9º A equipe de plantão finalizará todas as pendências e entregará o ambiente sem qualquer providência a ser praticada ao término da escala.

Art. 10 Os magistrados e servidores que atuarem em plantão judicial farão jus a compensação por dia de folga, na proporção de 24 horas de plantão por 01 dia de expediente forense, nos termos do Capítulo IV da Resolução nº 15/2025.

Art. 11 Em casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com posterior compensação.

Art. 12 A Secretária do Foro da Comarca de Arraias-TO, **Renata Alves dos Santos**, fica designada como responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria. Além disso, ela permanecerá de sobreaviso para quaisquer eventualidades ou necessidades que possam surgir durante o referido período.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro da Comarca de Arraias e, se necessário, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhem-se cópia da presente portaria aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Dianópolis, Paranã e Taguatinga.

Portaria Nº 2195 de 10 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS		
18 H 00 min DO DIA 10/07/2026 ÀS 11:00H 59MIN DO DIA 17/07/2026		
Magistrado:	Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Mat: 352455 (COMARCA DIANÓPOLIS)	-
Assessora:	Bianca Hellem Martins dos Santos, Mat: .º 363897	-
Servidora de Secretaria:	Luan Alves Trindade, Mat: 373482,	(63) 9 9989 5543
Oficial de Justiça (Arraias, Paranã Dianópolis e Taguatinga)	Neuma Núbia Mendes Rocha.Mat:94835	(63) 99206-9074

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

AUGUSTINÓPOLIS
2ª Vara
Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em substituição na 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00021001120268272710 - Chave 125099498326, figurando como autor o

Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 04/04/2003, filho de Maria do Espírito Santo Rosa da Conceição, CPF nº 100.843.871-57, residente e domiciliado à Rua Araguaia, s/nº, Bairro Casa do Ferin, Sampaio/TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 157, § 3º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO** a **CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL Nº 18738383 Prazo: 60 (sessenta) dias

O Excelentíssimo Senhor Doutor, Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da ação de Interdição/Curatela, atuada sob o n. **0005706-09.2024.8.27.2713**, requerida por, PAULO FAUSTO VIEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do RG n. 1.991.649 SSP-TO e inscrito no CPF sob o n. 467.337.281-68, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida EMILIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n. 1.502.505 SSP-TO e inscrita no CPF sob o n. 003.411.611-79, tudo os termos da Sentença, a seguir transcrita, "SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA proposta por PAULO FAUSTO VIEIRA, em face de sua tia, EMILIA FERREIRA DA SILVA. Em decisão proferida no evento 6, este Juízo concedeu a medida liminar para nomear o Sr. PAULO FAUSTO VIEIRA como curador provisório da Sra. EMILIA FERREIRA DA SILVA, vedada a alienação de bens de propriedade do réu. Na mesma oportunidade, determinou-se a citação do interditando e a remessa dos autos ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) para a realização de estudo social. O mandado de citação e intimação foi cumprido (evento 13), tendo sido nomeada curadora especial (evento 32), que apresentou contestação por negativa geral no evento 40. O Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) apresentou a avaliação social no evento 18, concluindo que a autora apresenta plenas condições para o exercício da curatela, já prestando, de fato, os cuidados necessários ao seu genitor em um ambiente familiar adequado, com forte vínculo afetivo e sem indícios de maus-tratos ou negligência. Instadas a se manifestarem sobre o estudo social (evento 19), a parte autora anuiu tacitamente (evento 25). O Ministério Público, em parecer acostado ao evento 30, opinou pela procedência do pedido inicial, para decretar a interdição de EMILIA FERREIRA DA SILVA e nomear a autora como sua curadora definitiva. É o relato necessário. DECIDO. Não vejo a necessidade de produção de outras provas. Passo ao JULGAMENTO ANTECIPADO (CPC, artigo 355, I). Interessa saber se EMILIA FERREIRA DA SILVA é incapaz para a prática dos atos da vida civil e, em caso positivo, se há necessidade de decretação de sua interdição com a nomeação de curador para a proteção de sua pessoa e de seus bens. A curatela é um instituto destinado a salvaguardar os interesses de pessoas que, por alguma causa transitória ou permanente, não possuem o necessário discernimento para, por si sós, regerem suas vidas e administrarem seu patrimônio. A matéria encontra-se disciplinada no Código Civil, em seu artigo 1.767. O procedimento para a sua decretação é regulado pelos artigos 747 e seguintes do CPC. A legitimidade para requerer a interdição é conferida, entre outros, aos parentes, conforme o inciso II do referido artigo. No caso em tela, a legitimidade ativa do autor é inconteste, pois comprovou sua condição de sobrinho da interditanda por meio do documento de identificação juntado no evento 1, DOC_PESS3. A incapacidade da interditanda para a prática dos atos da vida civil está demonstrada nos autos. O laudo médico, emitido pelo Dr. Andrey Freitas, Neurocirurgião (CRM-TO 5253), colacionado no evento 1, LAU6, é categórico ao diagnosticar como portadora de "*doença de Fahr*", descrevendo um quadro clínico que inclui calcificações anormais nos núcleos da base do cérebro, resultando em disfunção cerebral progressiva. O profissional médico conclui que a paciente necessita de acompanhamento regular e cuidados abrangentes para garantir sua qualidade de vida da melhor maneira possível. A medida de interdição, nesse contexto, não se revela como uma restrição à liberdade, mas, ao contrário, como um instrumento indispensável para a efetivação da dignidade da pessoa humana. A curatela deve ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, afetando, preferencialmente, os atos de cunho patrimonial. No caso em tela, a incapacidade do interditando, decorrente de sequelas neurológicas graves, compromete sua capacidade de expressão de vontade de forma ampla, justificando que a curatela abranja os atos de natureza patrimonial e negocial, a fim de garantir a adequada gestão de seu benefício previdenciário e o custeio de suas necessidades básicas. A escolha do Autor para o exercício do múnus de curadora mostra-se adequada ao melhor interesse do interditando. Além de ser seu sobrinho, o que estabelece uma presunção de afeto e cuidado, a prova dos autos, em especial o estudo social (evento 18, LAU1), demonstrou que ela já desempenha essa função com zelo e responsabilidade, provendo um ambiente familiar acolhedor e seguro. Por fim, em parte, o parecer do Ministério Público (evento 30), atuando como fiscal da

ordem jurídica, converge com o entendimento deste Juízo. Diante o exposto, com fulcro nos artigos 1.767, I, do Código Civil, e 747 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de EMILIA FERREIRA DA SILVA, declarando-a relativamente incapaz para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial. NOMEIO como seu curador definitivo o Sr. PAULO FAUSTO VIEIRA, que deverá prestar o compromisso legal e exercer o múnus com zelo e boa-fé, administrando os bens e interesses da curatelada, sob as penas da lei. O curador fica autorizado a representar o curatelado perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e outras instituições financeiras para o recebimento de proventos e a movimentação de contas em prol do interditando, devendo prestar contas em juízo quando solicitado. Fica vedada a alienação ou oneração de bens do curatelado sem prévia autorização judicial. Sem custas e honorários, ante a natureza da causa e a ausência de pretensão resistida. Intimem-se. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º, do CPC e no artigo 9º, III, do Código Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o termo de curatela definitivo e arquivem-se os autos. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18286649v2 e do código CRC c4f97b36. Colinas do Tocantins, TO, aos 10 de julho de 2026. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18738383v3 e do código CRC e89837c2.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais **Editais**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Número do processo: 00027472220258272716. Classe: Interdição/Curatela. O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da lei, etc., **FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo processa-se a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA**, tombada sob o nº **00027472220258272716**, tendo como requerente **AMBRÓSIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, casado, portador do RG n. 1.184.785 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 470.281.221-15 residente e domiciliado na Fazenda Lajinha, Zona Rural, Porto Alegre do Tocantins/TO, CEP: 77.395-000 e requerida **BELARMINA ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileira, lavradora, casada, portadora do RG n. 442.220 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 898.053.991-68, residente e domiciliada no mesmo endereço do curador, na qual foi proferida **sentença em 23/02/2026**, constante no **Evento 53** dos autos, cujo dispositivo segue transcrito: "*Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, ACOELHO A PRETENSÃO INICIAL, pelo que DECRETO A INTERDIÇÃO de BELARMINA ALVES NOGUEIRA DOS SANTOS, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC. Via de consequência, nomeio CURADOR a pessoa de AMBRÓSIO FERREIRA DOS SANTOS, para representá-lo(a) na prática de todos os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que DEFIRO à demandada os benefícios da gratuidade da justiça. Ainda, REGISTRO que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar a interditada perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas. E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz. Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se publicasse o presente edital, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dianópolis-TO, 08 de maio de 2026. Eu, Agamenon Aires Cavalcante Júnior, Servidor de Secretaria, o digitei.*

ITAGUATINS

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 2177 de 09 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS

Dispõe sobre a lotação de servidor na Serventia Criminal da Comarca de Itaguatins.

A Excelentíssima Senhora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Itaguatins, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Termo de Posse e Exercício Nº 3 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, firmado pelo Sr. ANTONIO MARCOS ANDRADE SOUSA ALVES, Chefe de Secretaria, nos termos do Decreto Judiciário Nº 626, de 07 de julho de 2026, exarado no processo SEI nº 26.0.000010408-5, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins;

Considerando a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "t", 1, da LCE 10/1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor ANTONIO MARCOS ANDRADE SOUSA ALVES, Chefe de Secretaria, na Serventia Criminal da Comarca de Itaguatins.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Parágrafo único. Comunique-se a Diretoria de Gestão de Pessoas, Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

NELY ALVES DA CRUZ
Juíza de Direito - Diretora do Foro

PALMAS
Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00352968020248272729

Requerido: JHONAS DA SILVA DUTRA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00352968020248272729, tendo como requerido JHONAS DA SILVA DUTRA, brasileiro, união estável, CPF nº 399.857.618-55, Sexo: Masculino, nascido aos Nasc: 29/05/1988, filho de Benedita da Silva Dutra, Profissão: Pedreiro. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no art. 21 da Lei 14.344/2022: concedo medidas protetivas e, por conseguinte, determino ao representado JHONAS DA SILVA DUTRA o que segue: I – Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância em 500 (quinhentos) metros, entre esta(e)s e o agressor. II – Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação. III – Proibição de frequentar determinados locais em que a vítima estiver, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica. Registra-se que questões referentes regulamentação alimentos, deverão ser pleiteadas perante o juízo competente, vez que não consta nos presentes autos informações suficientes para auferir o binômio necessidade/ possibilidade para fixação dos alimentos provisórios. DVIRTA-SE o agressor de que deverá cumprir as medidas protetivas acima por prazo indeterminado, até ordem Judicial posterior as revogue ou modifique. ADVIRTA-SE também ao agressor de que o descumprimento de qualquer destas medidas protetivas, além de caracterizar o crime de desobediência (art. 330, CP), poderá provocar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA (arts. 17 e 21, III, e 33 da Lei 14.344/2022, c/c art. 20, da Lei 11.340/2006). Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito, Palmas, 27/8/2024. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, LAYZA NOLETO DA SILVA GONÇALVES, Estagiária, matrícula nº 373460, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº0050582-64.2025.8.27.2729

Requerido: GEFERSON NUNES DOS SANTOS

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00423125120258272729, tendo como requerido GEFERSON NUNES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF nº 80971016291, nascido aos 1603/1984, filho de Ana Lucia dos Santos. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006, concedo medidas protetivas e, por conseguinte, determino ao requerido GEFERSON NUNES DOS SANTOS o que segue: 1. Manter distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida, seus familiares e testemunhas, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/2006; 2. Proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06; 3. Proibição de frequentar os mesmos lugares que a vítima, seus familiares e testemunhas, tais como local de trabalho, culto religioso, colégio e outros, nos termos do art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06. Fica deferido o acolhimento da vítima, sua filha e avó Josefa Borges de Souza (atual núcleo familiar) na casa abrigo para mulheres, devendo o transporte ser providenciado pela Autoridade Policial, nos termos do art. 11, inciso III da Lei n. 11.340/2006. Eventuais questões relativas à pensão alimentícia, regulamentação de guarda e direito de visitas relacionadas à filha menores em comuns devem ser dirimidas perante o juízo de família competente. No ato da intimação do requerido, este deverá ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas de urgência ensejará a decretação da sua prisão preventiva (artigo 313, inciso III, do Código de Processo

Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso não seja encontrado, intime-o via Edital. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO destinado ao cumprimento de todos os atos acima elencados, bem assim como ofício requisitório de força policial/ Patrulha Maria da Penha para acompanhamento das diligências, caso necessário. Houve deferimento de Medidas Protetivas em sede de plantão. Após certificação, vieram-me conclusos para fins de adequação/uniformização. Fica mantida a decisão concessiva proferida nestes autos. Apenas a complemento como segue: DETERMINO A PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Cumpra-se conforme o pronunciamento judicial supracitado, no que couber. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3142-1521 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.00003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento “Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido”, com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Providencie-se o necessário. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. (assinatura digital ao fim do documento) ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 31/03/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00543344420258272729

Requerido: ADIEL RODRIGUES SILVA

A MM. Juíza de Direito em substituição por esta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00543344420258272729, tendo como requerido ADIEL RODRIGUES SILVA, CPF nº 018.230.871-5, brasileiro, Sexo: Masculino, união estável, Naturalidade: Araguaína - TO, nascido aos 10/01/1986, filho Genecy Rodrigues dos Santos, Profissão: Mecânico. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de

comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito, Palmas, 26/11/2025. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, LAYZA NOLETO DA SILVA GONÇALVES, Estagiária, matrícula nº 373460, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00056801-93.2025.8.27.2729

Requerido: JULIO CESAR TAVARES XAVIER

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00423125120258272729, tendo como requerido JULIO CESAR TAVARES XAVIER, brasileiro, solteiro. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Esta decisão SERVIRÁ DE MANDADO para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3142-1521 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da

presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento “Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido”, com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Providencie-se o necessário. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. (assinatura digital ao fim do documento) ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24/03/2026. Eu, MARIVAN ELOY GOMES, Técnica Judiciária, matrícula nº 102970, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00581893120258272729

Requerido: LIDIVAN MEDINA DE MESQUITA

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00581893120258272729, tendo como requerido LIDIVAN MEDINA DE MESQUITA, brasileiro, solteiro, pintor, CPF nº 019.224.852-92, nascido aos 12/09/1993, filho de Silvanaide Ferreira da Silva. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com as seguintes imposições à pessoa requerida: a) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); b) PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S); c) DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Esta decisão SERVIRÁ DE MANDADO para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3142-1521 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar

via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de procurador(a)(es) judicial(is) constituído(a)(s), fica determinada a associação processual da Defensoria Pública para fins de assistência técnica jurídica (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento “Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido”, com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Providencie-se o necessário. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 31/03/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00599413820258272729

Requerido: ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA NETO

A MM. Juíza de Direito em substituição por esta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, DR. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 059941-38.2025.8.27.2729, tendo como requerido ADALBERTO JOSE DE OLIVEIRA NETO, Brasileiro, CPF: 85732478191, Sexo: Masculino, Data de Nasc.:15/05/1979, Pai: Valdeci Nunes de Andrade, Mãe: Dilma José de Oliveira Andrade, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Técnico em Eletrônica, Escolaridade: Ensino Médio Incompleto, Naturalidade: Porangatu - GO. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros denominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S); C) AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA frente a situação de animosidade verificada, além da notícia de situação de drogadição, até ulterior deliberação ou ordem de juízo diverso acaso a questão envolvendo posse e propriedade seja judicializada e, D) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito, Palmas, 28/12/2025. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, LAYZA NOLETO DA SILVA, Estagiária, matrícula nº 373460, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00007173820268272729

Requerido: JOAO GUSTAVO SILVA

O MM. Juiz de Direito desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00007173820268272729, tendo como requerido JOAO GUSTAVO SILVA, brasileiro, CPF nº 02060903238, nascido aos 25/11/1990, filho de Maria de Fatima Silva. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não

sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S), SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS; C) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR OS MESMOS LUGARES QUE A VÍTIMA, TAIS COMO TRABALHO, CULTO RELIGIOSO, COLÉGIO DENTRE OUTROS - ART. 22, INC. III, C DA LEI 11.340/2006. D) DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Esta decisão SERVIRÁ DE MANDADO para fins de intimação da parte acionada e de notificação da parte autora, via cumprimento no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição (artigo 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). Ainda que em havendo processamento em segredo de justiça, a experiência em casos tais tem recomendado as comunicações por meio eletrônico se possível, até mesmo em reforço ao respeito pela privacidade das partes, bem como praticidade e eficiência, o que fica deferido para os fins do artigo 16 da Portaria Conjunta TJTO Nº 11, de 09 de abril de 2021. Para a hipótese da ausência de indicação de contato ou endereço em relação à parte demandada, ficarão as medidas aqui deferidas vigendo e no aguardo da indicação de paradeiro viabilizando a intimação, ou notícia de descumprimento a ensejar a análise quanto à manutenção e prosseguimento durante as avaliações periódicas. Intime-se a parte acionada para conhecimento e fiel observância. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que haverá o contato posterior para fins de reavaliações periódicas acerca da permanência do risco e necessidade de manutenção das medidas protetivas. Sem prejuízo, consigne-se também a convocação para comparecimento facultativo junto ao CENTRO DE APOIO ÀS VÍTIMAS – CEAV, cujo atendimento pode ser marcado pelo telefone (63) 3901-9312 ou diretamente no térreo do prédio do Fórum de Palmas/TO, viabilizando acesso aos esclarecimentos e encaminhamentos que se fizerem necessários em prol das pessoas em situação de violência. Independentemente de nova apreciação judicial, fica desde já deferido o encaminhamento da(s) ofendida(s) e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; a recondução da(s) ofendida(s) e seus eventuais dependentes ao domicílio se concretizado o afastamento do agressor e ainda, ordem de matrícula dos eventuais dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, mesmo se inexistente quantitativo de vaga (artigo 23 da Lei 11.340/06) tudo mediante submissão prévia com relatório favorável via atendimento da Equipe Multidisciplinar via GGEM. Além da intervenção do Ministério Público, na falta de advogado constituído, fica constando a orientação à requerente no sentido de que poderá buscar assistência técnica jurídica processual junto à Defensoria Pública (Lei 11.340/06, art. 18, II). Proceda-se com a adoção das providências relativas à participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou projeto(s) equivalentes e também acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, ou ainda o que se fizer necessário nos termos da presente decisão, no que couber. Cientifique-se virtualmente o Ministério Público e se o caso, as partes via procurador(a)(es). Por fim, encaminhem-se os autos, mediante comunicação/disponibilização à Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, para a finalidade de elaboração de relatório avaliativo a respeito da situação superveniente, no intuito de informar a conjuntura concreta, viabilizando a análise, a partir de então, sobre a avaliação periódica e levando-se em consideração a reavaliação dos fatores de risco no decorrer do curso processual. Vencidas as providências e para fidedignidade das métricas de produtividade (orientação da CGJUS/TO durante a Correição 2022 e autos SEI 24.0.000003848-9), deverá a serventia proceder com o lançamento de certidão e conclusão, viabilizando a apreciação alusiva ao evento "Decisão - Incidente ou Cautelar - Procedimento Resolvido", com menção a este pronunciamento judicial e arquivando-se. Em surgindo alguma intercorrência ou requerimento passível de apreciação judicial, bem como sobrevivendo o relatório de atendimento da Equipe de Atendimento Multidisciplinar via GGEM, a respeito da reavaliação periódica de risco, voltem conclusos mediante reativação processual. Providencie-se o necessário. Palmas/TO, data e hora no painel eletrônico. Documento eletrônico assinado por JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Juiz de Direito. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 31/03/2026. Eu, JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA, Técnica Judiciária, matrícula nº 199521, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Medidas Protetivas de Urgência nº 00022624620268272729

Requerido: NILTON NASCIMENTO DOS SANTOS

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00022624620268272729, tendo como requerido NILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 270.960.684-49, Brasileiro, Sexo: Masculino, Naturalidade: Vitória de Santo Antão-PE, Nascido EM 11/01/196, Mãe: Severina Nascimento dos Santos, Profissão: Artesão. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA frente a situação de animosidade verificada, até ulterior deliberação ou ordem de juízo diverso acaso a questão envolvendo posse e propriedade seja judicializada e, e, D) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito, Palmas, 20/01/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, LAYZA NOLÊTO DA SILVA GONÇALVES, Estagiária, matrícula nº 373460, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Medidas Protetivas de Urgência nº 00151227920268272729

Requerido: JOSE CARLOS FERREIRA ROCHA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00151227920268272729, tendo como requerido JOSE CARLOS FERREIRA ROCHA, brasileiro, união estável, CPF nº 011.090.741-82, Sexo: Masculino, nascido aos 23/08/1981, filho de Joana Ferreira de Oliveira, Profissão: Pedreiro. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DEFIRO as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22, incisos II e III, e no art. 23, inciso III, da Lei nº. 11.340/2006, e APLICO ao suposto agressor JOSE CARLOS FERREIRA ROCHA as seguintes medidas protetivas de urgência: a) Proibição de aproximação não autorizada da ofendida, fixado um limite mínimo de 300 (trezentos) metros; b) Proibição de contato não autorizado com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (pessoalmente, ligação, redes sociais, etc.); c) Proibição de frequentar os mesmos lugares que a ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, especialmente a residência e o local de trabalho da vítima; d) Comparecimento aos atos processuais quando convocado, devendo manter seu endereço atualizado, devendo mudar apenas com autorização judicial; e) Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e f) Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. Determinação de participação nas oficinas da palavra, projetos específicos ou equivalentes a grupos reflexivos, ainda que mediante convênio e quando convocada(s) a(s) pessoa(s) requerida(s), nos termos da recomendação n.º 7 do tjto, de 22 de março de 2019 (dj 4464). DEIXO DE APRECIAR o pedido de inclusão em programas sociais (auxílio gás e aluguel), sem prejuízo de sua posterior análise pelo juízo originário. Advirta-se ao suposto agressor que o descumprimento da presente decisão poderá ensejar a sua prisão em flagrante ou decretação da sua prisão preventiva, conforme o caso (art. 313, III, do Código de Processo Penal e art. 20 da Lei nº. 11.340/2006), pela prática do crime tipificado no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência acrescentado pela Lei n.º 13.641/18). Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas, Dr. ANTIOGENES

FEREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito, Palmas, 02/04/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, LAYZA NOLETO DA SILVA GONÇALVES, Estagiária, matrícula nº 373460, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00153583120268272729

Requerido: JOSENILDO DA SILVA SOUZA

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FEREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0015358-31.2026.8.27.2729, tendo como requerido JOSENILDO DA SILVA SOUZA, Sem qualificação. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S) e C) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas ANTIOGENES FEREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, 07/04/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00217213420268272729

Requerido: LOURIVAN PEREIRA NASCIMENTO

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTIOGENES FEREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0021721-34.2026.8.27.2729, tendo como requerido LOURIVAN PEREIRA NASCIMENTO, CPF nº 607.744.343-33, Brasileira, Solteiro(a), nascido aos 15/12/1987, filho de Maria do Socorro Pereira Nascimento. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S); C) - AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA frente a situação de animosidade verificada, até ulterior deliberação ou ordem de juízo diverso acaso a questão envolvendo posse e propriedade seja judicializada e, D) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que

desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito, 11/05/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, RAYSSA DA SILVA ELIAS, Estagiária, matrícula nº 380712, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Medidas Protetivas de Urgência nº 00233548020268272729

Requerido: SILVANI CUSTODIO DE CARVALHO

O MM. Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, Dr. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 00233548020268272729, tendo como requerido SILVANI CUSTODIO DE CARVALHO, brasileira, casada, CPF nº 002.211.531-52, nascido aos 23/03/1976, Sexo: Feminino filho de Neuza Custodio de Carvalho. E como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão concedendo medidas protetivas de urgência, a seguir transcrita: Diante do exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei 11.340/06, ficam deferidas as seguintes medidas protetivas em prol da parte requerente e com imposição à(s) pessoa(s) requerida(s): A) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO NÃO AUTORIZADA DA(S) OFENDIDA(S), FIXADO UM LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS e lembrando que se torna desnecessário nominar quais os lugares a serem evitados, o que resultaria burlar essa proibição relativamente aos locais outros inominados (STJ – HC 23654); B) - PROIBIÇÃO DE CONTATO NÃO AUTORIZADO POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO COM A(S) OFENDIDA(S); C) - AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA frente a situação de animosidade verificada, até ulterior deliberação ou ordem de juízo diverso acaso a questão envolvendo posse e propriedade seja judicializada e, D) – DETERMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NAS OFICINAS DA PALAVRA, PROJETOS ESPECÍFICOS OU EQUIVALENTES A GRUPOS REFLEXIVOS, AINDA QUE MEDIANTE CONVÊNIO E QUANDO CONVOCADA(S) A(S) PESSOA(S) REQUERIDA(S), NOS TERMOS DA Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Fica a ressalva expressa de que a proibição de aproximação será mitigada automaticamente, se caracterizada a situação excepcional preexistente de pessoas com aproximação imperativa por motivos diversos outros (moradia no mesmo lote ou condomínio, estudo na mesma instituição de ensino, trabalho na mesma empresa ou que impliquem em aproximação por conta do exercício de profissões, aproximação em repartição por motivo de tratamento de saúde, residências próximas ou circunstâncias diversas assemelhadas), mas ainda assim, prevalecendo a proibição de qualquer importunação. Se houver a necessidade de comunicação entre as partes para tratarem de interesses mútuos, deverá acontecer por intermédio de terceiros, não podendo uma pessoa procurar a outra diretamente, mesmo que por meios eletrônicos, o que desencadeará o descumprimento com relação à parte requerida e a insubsistência quanto à parte requerente. Ainda, que as medidas protetivas concedidas não impedem o contato da parte demandada com filho(a)(s), desde que por intermediação ou meios alternativos outros e se ausente ordem judicial contrária, sem aproximação não autorizada em relação à parte requerente. Conste a advertência à parte demandada de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação da prisão preventiva nos termos do artigo 313, III do Código de Processo Penal, bem como na configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06 (vedada a concessão de fiança pela autoridade policial no caso de flagrante e sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis). Juízo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas Dr. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito, Palmas, 18/05/2026. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 07/07/2026. Eu, LAYZA NOLÊTO DA SILVA GONÇALVES, Estagiária, matrícula nº 373460, o digitei.

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0003380-33.2026.8.27.2737

Representado: DEUSUELI DOS SANTOS CERQUEIRA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado DEUSUELI DOS SANTOS CERQUEIRA, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF nº 03425216163, nascido em 31/12/1989, filho de MARIA PINTO CERQUEIRA e DEUSELINO SOUZA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Diante da presença dos requisitos legais e do risco iminente

de agravamento da situação de violência, **DEFIRO** o pedido de medidas protetivas de urgência formulado por **GERDILENE RIBEIRO LIMA** e, por conseguinte, DETERMINO que o requerido **DEUSELI DOS SANTOS CERQUEIRA:AFASTE-SE** do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; **ABSTENHA-SE** de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, inclusive de seus respectivos domicílios, locais de trabalho, estudo ou convivência habitual; **ABSTENHA-SE** de manter qualquer forma de contato com a vítima, seus familiares e eventuais testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive chamadas telefônicas, mensagens de texto, aplicativos de mensagens, redes sociais, e-mails ou correspondência física; **ABSTENHA-SE** de frequentar ou permanecer em quaisquer locais em que a vítima esteja presente, ainda que de forma eventual, inclusive por ocasião de atividades pessoais, profissionais, religiosas, escolares ou de lazer, a fim de evitar contato direto, intimidação, perseguição ou qualquer forma de constrangimento à sua integridade física, emocional ou psicológica. **A presente proibição aplica-se exclusivamente nos momentos em que a vítima estiver no local, nos termos do art. 22, III, alínea "c", da Lei nº 11.340/2006. Advirto o requerido de que o descumprimento das medidas ora impostas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, com fundamento no art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 20 da Lei nº 11.340/2006.** A requerente deverá comunicar a este Juízo qualquer hipótese de descumprimento das medidas, bem como eventual reconciliação entre as partes, para fins de avaliação judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel Lei 14.344/2022) Criminais

Número do processo: 0004348-63.2026.8.27.2737

Representado: DIEGO MELQUIADES DOS SANTOS

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel Lei 14.344/2022) Criminais, em que figuram como representado DIEGO MELQUIADES DOS SANTOS, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF nº 06902281122, nascido em 28/05/2003, filho de nilva melquiades reis e ivan rodrigues dos santos, atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à criança e adolescente vítima de violência doméstica e familiar, conforme disciplinam os artigos 2º da Lei 13.431/2017 e 16 da Lei nº 14.344/2022, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 6º da referida lei, **para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência à DIEGO MELQUIADES DOS SANTOS:** 1º) Afastamento de **DIEGO MELQUIADES DOS SANTOS** do local de convivência com a vítima **DAVY FERREIRA DA SILVA**, situado na Vila Luzimangues, Lote 14, em Luzimangues, nesta cidade de Porto Nacional-TO; 2º) Proibição de **DIEGO MELQUIADES DOS SANTOS** se aproximar da vítima **DAVY FERREIRA DA SILVA**, seus familiares e testemunhas, devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância; 3º) Proibição de **DIEGO MELQUIADES DOS SANTOS** de entrar em contato com **DAVY FERREIRA DA SILVA**, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens; Considerando a gravidade dos fatos constantes do Boletim de Ocorrência nº 00048427/2026 (evento nº 01) e que consta o Inquérito Policial de autos nº 00079211720238272737 que apura fatos envolvendo o requerido DIEGO MELQUIADES DOS SANTOS e a vítima, bem como a noticiada agressão que resultou na perda da visão do olho esquerdo da vítima Davy Ferreira da Silva, determino que seja oficiada a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, com encaminhamento das das peças de evento nº 01 e do presente decisão, para conhecimento e providências necessárias, ressaltando que não foi localizado Inquérito Policial referente a este último fato. Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas protetivas permanecerão em vigor enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, somente podendo ser revogadas ou modificadas mediante decisão judicial expressa em sentido contrário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0004719-27.2026.8.27.2737

Representado: JOSE ALVES DE AGUIAR

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado JOSE ALVES DE AGUIAR, brasileiro, inscrito no CPF nº 23328711104, nascido em 02/02/1958, filho de MARIA LUCIA DA CRUZ AGUIAR e , atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, acolho os pedidos os pedidos formulados no evento de nº 01, com fundamento no artigo 22 e 23 da Lei 11.340/2006, **para determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência à JOSÉ ALVES DE AGUIAR:** 1º) Proibição de **JOSÉ ALVES DE AGUIAR** se aproximar da vítima **FRANCISLENE CARVALHO SANTOS**, seus familiares e testemunhas, devendo manter o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância; 2º) Proibição de **JOSÉ ALVES DE AGUIAR** de entrar em contato com a vítima **FRANCISLENE CARVALHO SANTOS**, por qualquer meio de comunicação, inclusive aplicativos de mensagens e redes sociais; Deixo de determinar a proibição de **JOSÉ ALVES DE**

AGUIAR frequentar os mesmos locais da vítima **FRANCISLENE CARVALHO SANTOS**, por considerar que a determinação de proibição de aproximação é suficiente. Ficam as partes advertidas de que as presentes medidas protetivas permanecerão em vigor enquanto persistir a situação de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes, somente podendo ser revogadas ou modificadas mediante decisão judicial expressa em sentido contrário.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Número do processo: 0004060-52.2025.8.27.2737
Acusado: TIAGO WISLEY MACHADO SANTOS
A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0004060-52.2025.8.27.2737, em que figura como acusado TIAGO WISLEY MACHADO SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 07421868143 , nascido em 15/11/2005, filho de MARIA DE LOURDES SOARES MACHADO e ISAIAS DOS SANTOS NETO, atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: 0001431-71.2026.8.27.2737
Acusado: LINDOMAR DA SILVA
A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0001431-71.2026.8.27.2737, em que figura como acusado LINDOMAR DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF nº 38086115100 , nascido em 04/09/1966, filho de GENY VICENTE DA SILVA e PREJ, atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Número do processo: 0006426-64.2025.8.27.2737
Acusado: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA CAPISTANO
A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0006426-64.2025.8.27.2737, em que figura como acusado JOSÉ DA CRUZ PEREIRA CAPISTANO, brasileiro, inscrito no CPF nº 01573794180 , nascido em 03/10/1953, filho de e , atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Número do processo: 0001284-79.2025.8.27.2737
Acusado: KAIO MOTTA DOS SANTOS OLIVEIRA
A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0001284-79.2025.8.27.2737, em que figura como acusado KAIO MOTTA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 05969916145 , nascido em 27/06/2002, filho de DEBORA SUELY MOTTA DOS SANTOS OLIVEIRA e GILVAN VIEIRA DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação: Ação Penal - Procedimento Sumário
Número do processo: 0001362-39.2026.8.27.2737
Acusado: MATHEUS BARBOSA PARRIAO

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0001362-39.2026.8.27.2737, em que figura como acusado MATHEUS BARBOSA PARRIAO, brasileiro, inscrito no CPF nº 09228367105, nascido em 16/10/2004, filho de GISELLY BARBOSA DOS SANTOS e CLEIBER SOUZA PARRIÃO, atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 629, 10 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e no art. 87, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 150/2023,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo IGEPREV nº 2023.04.219769P e nos autos SEI nº 26.0.000012511-2;
CONSIDERANDO que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, por meio do Despacho nº 1561/2026/GAPRE, retificou os valores dos proventos da aposentadoria da servidora Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova;

CONSIDERANDO que, para adequação do ato concessivo, mostra-se suficiente a retificação do Decreto Judiciário nº 375, permanecendo inalterados os demais termos da concessão,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto Judiciário nº 375, de 14 de maio de 2024, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova, matrícula nº 95440/0, Escrivã Judicial, Classe C, Padrão 15, carga horária de 180 horas, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para que, onde constou:

"...calculado de forma integral, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 22.822,29, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 6.846,68, do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 1.711,67, que, após aplicado o redutor de R\$ 763,39, em observância ao disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 2.409/2010, será pago no montante de R\$ 30.617,25, reajustado por paridade."

Passe a constar:

"...calculado de forma integral, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 23.669,00, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 7.100,70, do Adicional de Qualificação no valor de R\$ 1.775,18, que, após aplicado o redutor de R\$ 3.348,73, em observância ao disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 2.409/2010, será pago no montante de R\$ 29.196,15, reajustado por paridade."

Art. 2º Manter inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Judiciário nº 375/2024.

Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 615 de 26 de junho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 630, 10 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido no processo SEI nº 26.0.000013650-5, resolve exonerar, a pedido e a partir de 29 de junho de 2026, Lucas Flávio da Silva Miranda do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Gil de Araújo Corrêa.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2196 de 10 de julho de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juizes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 17/7/2026 e as 11h59min do dia 24/7/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4, **RESOLVE:**
Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 17/7/2026 e as 11h59min do dia 24/7/2026, da seguinte forma:

DES. ADOLFO AMARO MENDES	das 18h do dia 17/7/2026 às 11h59min do dia 24/7/2026
--------------------------	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.
Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.
Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portaria Nº 2197 de 10 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, II do Regimento Interno deste Tribunal e o contido no processo nº 25.0.000005184-8, em trâmite no SEI, **RESOLVE:**
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Novo Acordo, pelo período de 06 (seis) meses.
Art. 2º A atuação do magistrado auxiliar está adstrita aos processos de competência cível, fazenda pública e registro público, em qualquer fase procedimental.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 2170 de 08 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso XXX da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c § 3º do art. 11 da Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023, **RESOLVE:**
Art. 1º Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação de serviço ou aquisição de Vídeo Wall ou similar, com todos os equipamentos necessários, objeto do Projeto Estratégico Reestruturação e Fortalecimento da Assessoria de Estatística (ASEST), unidade vinculada à Coordenadoria de Gestão Estratégia, Estatística e Projetos (COGES).
Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:
I - Integrante demandante: **Franciele Nogueira Braga**, matrícula 352072;
II - Integrante demandante substituto: **Darllanne Cristina dos Santos Ferreira**, matrícula 353347;
III - Integrante técnico: **Danillo Lustosa Wanderley**, matrícula 187237;
IV - Integrante técnico substituto: **Thainá Suzan Silva**, matrícula 362332;

V - Integrante administrativo: **Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**, matrícula nº 352655;
VI - Integrante administrativo substituto: **Tulio Vianna Nascimento**, matrícula nº 358240.
Art. 3º Cabe à equipe elaborar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, Estudos Técnicos Preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2186 de 09 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o contido no processo SEI 26.0.000009246-0, que trata de Representação Disciplinar (Sindicância) em desfavor do servidor C. G. C. N.;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1855, de 09 de junho de 2026, que converteu a Sindicância Investigativa em Sindicância Decisória;
CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Presidente da Comissão de Sindicância e PAD do 2º grau (7240497) para a conclusão dos trabalhos de apuração e consequente elaboração do Relatório Final;
CONSIDERANDO a realização de audiência de instrução recente nos autos, demandando tempo adicional para o encerramento da fase instrutória;
CONSIDERANDO o permissivo legal disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual 1.818/07 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins);
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do 2º Grau deste Tribunal de Justiça referentes à apuração dos fatos noticiados no processo SEI 26.0.000009246-0.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3454/2026, de 10 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/243186 no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora **Maria Goreth Dias Vidal, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 990651**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/07/2026 a 19/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00445539520258272729.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000007052-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005157
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Tatiane Rodrigues Bezerra
CPF: 947.XXX.XXX-97.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 09 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007052-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008430
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Tatiane Rodrigues Bezerra
CPF: 947.XXX.XXX-97.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006403-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006189
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernando Gabriel Frazão Tavares
CPF: 510.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.434,48 (Hum mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006403-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007556
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernando Gabriel Frazão Tavares
CPF: 510.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006403-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008427
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Fernando Gabriel Frazão Tavares
CPF: 510.XXX.XXX-91.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006939-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005215
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Nívia Alves Lacerda Fernandes
CPF: 027.XXX.XXX-03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 4.303,44 (Quatro mil e trezentos e três reais e quarenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006939-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006164
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Nívia Alves Lacerda Fernandes
CPF: 027.XXX.XXX-03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006939-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008435
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Nívia Alves Lacerda Fernandes
CPF: 027.XXX.XXX-03.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.510,34 (Dois mil e quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006408-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005225
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marília Fernandes Coelho
CPF: 013.XXX.XXX-70.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 10 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006408-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008577
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marília Fernandes Coelho
CPF: 013.XXX.XXX-70.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007075-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007338
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Leila dos Santos Mota
CPF: 868.XXX.XXX-15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007075-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008516
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Leila dos Santos Mota
CPF: 868.XXX.XXX-15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.314,94 (Hum mil e trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101 - FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006104-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004035
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Rosa da Silva Miranda.
CPF: 001.XXX.XXX-88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de depoimento especial, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 16 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006104-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006432
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Rosa da Silva Miranda.
CPF: 001.XXX.XXX-88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 358,62 (Trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000006104-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008475
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Rosa da Silva Miranda.
CPF: 001.XXX.XXX-88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 26 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000007890-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008656
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marcos Soares da Costa.
CPF: 812.XXX.XXX-34
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 956,32 (Novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005621-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE004549
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Paula Andreia Bezerra Arruda Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005621-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006061
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Paula Andreia Bezerra Arruda Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 25 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005621-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007576
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Paula Andreia Bezerra Arruda Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.075,86 (Hum mil e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005621-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008653
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Paula Andreia Bezerra Arruda Barbosa
CPF: 017.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004866-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE007717
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Camila Santos Duarte.
CPF: 054.XXX.XXX-77.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.314,94 (Hum mil e trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004866-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009708
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Camila Santos Duarte.
CPF: 054.XXX.XXX-77.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 836,78 (Oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005805-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006350
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joselda Lopes de Melo.
CPF: 035.XXX.XXX-19.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 597,70 (Quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 29 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005805-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE006702
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joselda Lopes de Melo.
CPF: 035.XXX.XXX-19.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 12 de agosto de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005805-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008228
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joselda Lopes de Melo.
CPF: 035.XXX.XXX-19.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005805-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009964
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Joselda Lopes de Melo.
CPF: 035.XXX.XXX-19.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.151,72 (Dois mil e cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005343-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE005766
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rosa Helena Lima De Castro.
CPF: 843.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 2.032,18 (Dois mil e trinta e dois reais e dezoito centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de julho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005343-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE008792
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rosa Helena Lima De Castro.
CPF: 843.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de setembro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000005343-3
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE009902
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Rosa Helena Lima de Castro.
CPF: 843.XXX.XXX-49.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 30 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 25.0.000004866-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE012308
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Camila Santos Duarte.
CPF: 054.XXX.XXX-77.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de pedagogia, psicologia ou assistente social, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 717,24 (Setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060101-FUNJURIS 1º GRAU
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4512.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - Subitem: 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N.º 200/2026 (PE INTERNO TJTO - N.º 41/2026)
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 26.0.000004770-7- UASG 925814.
Modalidade: PE nº 200/2026 Comprasgov (41/2026 TJTO)
Tipo: Menor Preço Global.
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Legislação: Lei nº 14.133/2021.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, organização, infraestrutura, aquisição de material e execução da 8ª CORRIDA DA JUSTIÇA - ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.
Disponibilidade do Edital: Dia 10/07/2026, (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)
Data de início de recebimento de proposta: 14 de julho de 2026, às 08h.
Data da abertura da sessão: Dia 29 de julho de 2026, às 13h30 (horário Brasília).
Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.
Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3142-1441, das 12h às 18h, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.
Palmas – TO, 10 de julho de 2026.

AGNO PAIXÃO SARAIVA
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 70/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025
PROCESSO 25.0.000026350-0
CONTRATO Nº 316/2026
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Ampla Comercial – Ltda
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais diversos (construção civil), destinados aos serviços de manutenção predial, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.493,70 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 1760
DATA DA ASSINATURA: 9 de julho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1016/2026, de 09 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ**, matrícula nº 81652, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, **a partir de 01/07/2026 até 30/07/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1017/2026, de 10 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **NEURACY VIANA CRUZ LIMA**, matrícula nº 365458, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06 a 15/07/2026, **a partir de 06/07/2026 até 12/07/2026**, para serem usufruídas em 16 a 22/07/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1018/2026, de 10 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **HARTHEMYZA KATIENNE DE FATIMA DA SILVA LIMA**, matrícula nº 198132, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, **a partir de 01/07/2026 até 30/07/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1019/2026, de 10 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **EVA ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 168536, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2026, **a partir de 06/07/2026 até 04/08/2026**, para serem usufruídas em 05/07 a 03/08/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1020/2026, de 10 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **ANTONY CARDOSO BIZERRA**, matrícula nº 256541, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/07 a 06/08/2026, **a partir de 08/07/2026 até 06/08/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1021/2026, de 10 de julho de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **SIDNEY ARAUJO SOUSA**, matrícula nº 161753, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 08/07 a 06/08/2026, **a partir de 08/07/2026 até 06/08/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/10/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 1022/2026, de 10 de julho de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EVERTON MOURA MAINARDES**, matrícula nº 352990, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 06 a 17/07/2026, **a partir de 06/07/2026 até 17/07/2026**, para serem usufruídas em 01 a 12/09/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Wellington Magalhães
Diretor do Foro

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Comunicados

COMUNICADO

O Presidente da Comissão do Concurso para ingresso na carreira da magistratura do TJTO, Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do Edital nº 01/2025 (Edital de Abertura) e da Resolução nº 75/2009-CNJ, em razão do deferimento de medida liminar proferida nos autos do Processo nº 0013982-97.2026.8.27.2700/TO, torna pública a convocação para a Prova Oral do candidato *sub judice* abaixo relacionado.

Inscrição	Nome do candidato
81829	Luiz Thiago Alcântara Prego de Araújo Oliveira

O candidato deverá seguir as orientações que constam no edital de convocação da etapa, publicado no dia 26 de junho de 2026, no endereço eletrônico: <https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjto25>

FGV, 10 de julho de 2026

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Desª. HÉLVIA TÚLIA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)

JUÍZES CONVOCADOS
Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO

CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÉA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. NELSON COELHO (Relator)
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

CÂMARA CRIMINAL
Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

1ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. SILVANA PARFIENIUK
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial
Desª. ÂNGELA HAONAT

2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos
Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica
Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br